



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OF GP/CAM Nº 052/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 28 DE OUTUBRO DE 2016.

A Sua Senhoria o Senhor  
**VEREADOR CEZAR FORMENTINI,**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO  
DATA: 28/10/16  
ASSINATURA

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 033/2016, de 28 de outubro de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

Colenda Câmara:

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça a atenção dos ilustres integrantes dessa Colenda Casa, solicitando que o mesmo após a sua análise, mereça a aprovação por parte do Poder Legislativo Municipal.

Trata, conforme pode ser verificado, da Lei do Orçamento Anual, para o exercício de 2017, qual tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos voltados à construção de uma nova realidade, independentemente de segmento social. É fundamental, portanto, que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) o Orçamento anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto é verdade que após o processo de elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, baseados nas pesquisas de opinião pública colhidas em diferentes localidades do Município, objetivemos noções dos reais anseios da comunidade.

Todavia, como é do conhecimento de todos e dentro da lógica do Planejamento Orçamentário, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), **PRIORIZAR o que fazer e o que não fazer** no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Complementar nº 101, de 04/05/2000). E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento esperado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, o equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação, a ponto de que quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal, os poderes **Executivo e Legislativo deverão limitar empenho de despesas** e o Executivo tomar medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira. Consciência dessa realidade é fundamental. Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter continuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, luz, água e telefone, entre outros.

Em sendo assim, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Respeitosamente,

  
**CRISTIANE ALBERTON FRANCO**

Prefeita Municipal

1.1 - Transferência de Recursos	1.000.000,00
1.2 - Transferência de Recursos	1.000.000,00
1.3 - Transferência de Recursos	0,00
1.4 - Receita de Impostos	2.000,00
1.5 - Transferência de Recursos	14.046.319,06
1.6 - Outras Receitas	70.207,21
1.7 - Outras Receitas	1.735.000,00
1.8 - Outras Receitas	18.277.819,96
<b>SUBTOTAL 1</b>	
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 - Amortização de Empréstimos	1.000,00
2.2 - Outras Receitas de Capital	4.000,00
<b>SUBTOTAL 2</b>	
<b>3. CANCELAMENTOS</b>	-2.100.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇADA</b>	16.002.817,27

Art. 2º A Despesa Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2017 é fixada em R\$ 16.002.817,27, compreendendo rubricas, subrubricas e itens, não havendo a retenção e o cancelamento de rubricas e itens, nem a execução por seus respectivos órgãos da gestão, e a correspondência orçamentária, de modo ser observado na execução orçamentária, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não podendo ultrapassar a rubrica respectiva demonstrativa do anexo, que integram esta Lei.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes Demonstrativos Anexos:

a) Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica;

b) Anexo II - Relatório Geral da Receita, Consolidação Geral - Natureza da Despesa - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;

c) Anexo VI - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)